



MENSAGEM Nº 019/2023

Ao Senhor Presidente da Câmara de Cariacica,
KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Ilmo. Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho à essa Colenda Casa de Leis, minuta de Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Municipal nº 29, de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

Por meio do presente projeto legislativo busca-se incluir no Estatuto dos Servidores Municipais, a previsão de concessão de jornada especial de trabalho aos servidores municipais portadores de deficiência, após a realização de perícia médica que ateste a necessidade de redução.

A inclusão pretendida tem por finalidade cumprir a Decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 1237867-SP, que fixou a seguinte tese: ***“Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, §2º e §3º da Lei 8.112/1990”***.

Outrossim, a referida proposta visa adequar a legislação municipal à Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, de modo a garantir a promoção, proteção e a garantia do exercício pleno e equitativo de todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

A proposta visa também alterar a Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, adequando o horário de estágio dos estudantes do ensino médio, visto a alteração da carga horária das escolas de ensino médio da rede estadual.

A proposta legislativa apresentada possui amparo legal na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

[...]

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

[...]

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

[...]

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos, e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do pretenso projeto de lei.

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Cariacica, 27 de março de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO Assinado de forma digital por
SAMPAIO EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.03.28 13:53:36 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito do Município de Cariacica

PROC. ELETRÔNICO: 1.757/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003200320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 27 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto Lei de Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 29, de 15 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do artigo 162-B, incluído no Capítulo VII – DAS CONCESSÕES, com a seguinte redação:

“Art. 162-B Será concedido horário especial de trabalho ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade da concessão de tal benefício por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. Em todos os casos, as atividades a serem desenvolvidas por servidores portadores de deficiência deverá ser adequada às suas limitações”.

Art. 2º O artigo 37, parágrafo único da Lei Municipal 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A jornada de atividades deverá constar no termo de compromisso e não ultrapassar:

I- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

II- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III- 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 27 de março de 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.03.28 13:53:48 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 1.757/2023

